



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1931

“Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal instituir o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Rio Casca, Minas Gerais, observado a disponibilidade financeira e o equilíbrio orçamentário, o programa Bolsa Atleta com os seguintes objetivos:

I – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – Incentivar jovens valores;

III – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivo técnico e materiais.

§ 1º - O desporto não profissional é prioritário referente o desporto profissional.

§2º - O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpica, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual e internacional.

§3 – O programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material, fornecido pelo Município, por meio da Diretoria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único: A concessão da Bolsa-Atleta é individual, temporária e perdura enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidos nos critérios de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - O auxílio será distribuído por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Bolsa de Demanda Social – aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Diretoria Municipal de Educação e Esportes, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observando os critérios de mérito esportivo;

II – Bolsa Institucional – aquele concedido por meio do poder discricionário da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Artigo 4º - O auxílio será concedido pelo Poder Executivo, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por um Comissão Especial de Seleção, assim constituídas:

I – 01 (um) membro servidor da Diretoria Municipal de Educação e Esportes, designados pelo Diretor Municipal de Esportes;

II – 01 (um) membro servidor da Diretoria Financeira orçamentária do Município de Rio Casca, Minas Gerais;

III – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Rio Casca, Minas Gerais.

§1º. A Comissão Especial de Seleção de que trata o caput deste artigo terá por finalidade tratar de valores, da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

§ 2º. A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo de 12 (doze) meses, sendo renovada pela decisão da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único: Caberá a Secretária Municipal de Esportes a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do programa.

Artigo 6º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II – Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipais, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoa física e jurídica sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV – Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, duas competições oficiais da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competição de âmbito, municipal, estadual, nacional ou internacional.

V – Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§2º - O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município divulgação e Marketing.

VI – Apresentar currículo esportivo na modalidade que pratica, tendo referência as atividades esportivas do ano anterior.

VII – Apresentar declaração do professor, instrutor ou técnico, na qual seja informado o local onde o atleta desenvolve seus treinamentos, bem como quanto tempo pratica a referida modalidade.

VIII - Manter-se praticando sua atividade durante o período que estiver recebendo o auxílio, comprovado por declaração do professor, instrutor ou técnico para que a Comissão de Especial de seleção tenha conhecimento do comprometimento do atleta e cuja contratação de falta assiduidade acarretará no cancelamento do auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Residir, trabalhar, estudar e ser eleitor no Município de Rio Casca, Minas Gerais.

Artigo 7º - O auxílio será concedido:

§1º - Pelo sistema de Bolsa de Demanda Social, na categoria internacional, nacional, estadual - para atleta de destaque, Pan-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, Adulto, Infanto-juvenil, Juvenil ou Infantil, no valor mensal mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o valor máximo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§2º - Pelo sistema de Bolsa Institucional, na categoria talento esportivo, no valor mensal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) até o valor máximo de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

§3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Infantil: Atleta com idade entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;
- II - Infanto- Juvenil: o atleta com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
- III - Juvenil: o atleta com idade entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos;
- IV - Adulto: o atleta maior de 20 (vinte) anos.

Artigo 8º – A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma bolsa por atleta, para-atletas e atleta-guia:

Parágrafo único - O atleta-guia, para pleitear a concessão deverá atender aos dispositivos previstos nos incisos III, IV, V, do artigo 6º e ainda, apresentar documentos médico informando a necessidade do acompanhamento do para-atleta.

Artigo 9º – Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, para-atletas e atletas-guias serão subdividas em categorias, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categorias na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único: Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos sem decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para-atletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 11º - A concessão de Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes de Rio Casca, Minas Gerais.

Artigo 12º - O Município poderá desenvolver parcerias com iniciativa Privada para a viabilidade do Programa caso julgue necessário.

Parágrafo único: A parceria que trata o presente artigo será regulamentada por meio de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 13º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I – Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes/Diretoria Municipal de Educação e Esportes;

II - Frequência escolar mensal inferior a 80% (oitenta por cento) para os menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Deixar de residir em Rio Casca, Minas Gerais;

VI – Ocorrer fraude nas informações e documentos exigidos pelos órgãos públicos e órgãos de competições;

VII – Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – Se negar a representar o Município em competições promovidas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional;

IX – Representar outra entidade sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

X – For transferido para outro Município;

XI – Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 120 (dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Sofrer punição disciplinar aplicada pela Diretoria Municipal de Educação e Esportes, federação ou entidade nacional e justiça comum consideradas grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

XII – O atleta-guia que abandonar, deixar de comparecer em duas competições inscrito e presente o para-atleta perderá o direito a Bolsa-Atleta;

Parágrafo único: O conselho Municipal de Esportes tem autonomia para determinar o cancelamento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal ao seu beneficiário, realizando o cancelamento de forma motivada.

Artigo 14º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 15º – A critério da Comissão Especial de Seleção poderão ser estendidas os benefícios desta Lei aos treinadores, ou técnicos dos atletas contemplados, desde devidamente inscritos na respectiva modalidade esportiva junto à Federação Estadual.

Artigo 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2018.



Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal